

## Resolução 02/24-28

### “FEDERAÇÃO FELINA BRASILEIRA – FFB”

O presente conjunto de resoluções visa esclarecer alguns pontos no Registro de gatos de raça pura, reconhecidos pela FIFe e pela FFB, e tem como objetivo orientar os criadores e expositores.

#### 1. **Regras de Registro**

##### 1.1. **Co-Propriedade de Gatos**

Desde 01/11/2020 não é aceito copropriedade em gatos, exceto para casais sócios de um mesmo gatil.

##### 1.2. **Criadores com Registro FIFe membros em mais de um Clube FFB.**

Desde 01/11/2020 visando definir o clube responsável pelos registros e medidas éticas de conduta e de criação, aos criadores que se encontram associados a mais de um clube, membro FFB, foi solicitado que:

- a. Todos os clubes informassem a seus associados que, caracterizando a situação descrita no item 1 acima, o mesmo definisse e informasse a todos os clubes de qual é membro, qual é o único clube pelo qual realizará todos os serviços de registros e homologações, sendo este, o clube responsável por ele.
- b. Os membros criadores podem continuar a ser associados aos demais membros da FFB para participação de exposições e eventos como membro deles.
- c. Criadores, membros de clubes de raças específicas, deverão fazer seus serviços no respectivo clube, quando tratar-se da raça em questão e deverão indicar o clube onde realizarão os mesmos serviços no caso de outras raças.
- d. Em 2025 a FFB não terá clube de raça específica, desta forma os associados que são cobertos pelo item “c” deverão definir um único clube onde realizarão todos os seus serviços.

##### 1.3. **Atestados de Reprodução**

Como criadores, buscamos fixar boas características em um gato. Dessa forma, a escolha de um indivíduo com alguma das características apontadas pela FIFe em seus regulamentos, como não aceitas para reprodução, não é permitida.

Desde 01/11/2020, temos a obrigatoriedade de apresentação de Atestados de Reprodução.

Como é do conhecimento, gatos que receberam avaliação em exposições podem apresentar os CERTIFICADOS no lugar dos atestados.

Os critérios para aceite da documentação supracitada é apresentada abaixo:

- a. A FFB não limita a idade mínima de reprodução, pois entende que as diferentes raças possuem tempo de maturação reprodutiva diversa. Os atestados devem ser emitidos, pelo menos, 75 dias antes da data de nascimento dos filhotes.
  1. **Especificamente para fêmeas com idade inferior a 10 (dez) meses, o criador deverá encaminhar para registro uma carta justificando o acasalamento.**
- b. Certificado de participação em Exposição FIFe na classe de adultos (1,3,5,7 ou 9) com no mínimo “Ex” e/ou respectivo título.
- c. **Para cruzamentos acidentais antes da emissão do atestado veterinário ou atestado em data posterior ao exigido no item “a” deve ser encaminhado acompanhado de carta do criador explicando a situação. A reincidência por três vezes destes “acasalamentos não programados” resultará em advertência e a partir daí penalidades maiores**

##### 1.4. **Padreador de outra Federação**

No caso da utilização de Padreador de outra Federação, os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

1. As exigências para um padreador com registro FIFe deverá ser obedecido em especial o Atestado / Certificado de Reprodução e o microchip;
2. No caso de raças que exijam exame específico (ex. Burmês, Siamês e raças irmãs, Norueguês da Floresta e Bombay), o exame deverá ser apresentado
3. O pedigree de origem não poderá ter inconsistência genética
4. A Taxa referente a Homologação deverá ser paga. (Não será emitido um pedigree para o Padreador, mas seus dados serão inseridos no Banco de Dados da FFB).
5. A responsabilidade pela documentação estar correta é do Criador
6. Se houver pendência de documentação, ela deverá estar sanada antes da emissão do registro de ninhada.

##### 1.5. **Regra sobre Reprodução de Fêmeas com mais de 7 anos de idade.**

Foi estabelecido que a partir de 01/01/2021 todas as fêmeas em reprodução com idade superior a 7 anos devem passar por check up Médico Veterinário anual previamente ao cruzamento, devendo o criador apresentar o laudo emitido junto com o mapa de ninhada dos filhotes gerados.

O laudo deverá conter todos os dados da gata, incluindo número de microchip e os dados do proprietário.

Será aceito um documento que relacionem todos os indivíduos do plantel, com as informações completas.

### 1.6. Registro Tardio

Desde 1/11/2020, os clubes criaram regras próprias. por meio de regimentos internos ou estatutos, para registro de ninhadas de acordo com as regras abaixo:

- a. A solicitação de registro de ninhada deverá ser efetuada dentro do prazo de 4 meses, a contar da data do nascimento;
- b. Após 4 meses de idade, será cobrado o valor dobrado de cada pedigree, com tolerância máxima de até 10 meses de idade.
- c. Após 10 meses de idade, será cobrada uma taxa adicional de registro de ninhada tardia. Em caso de reincidência a taxa é multiplicada pela quantidade de ocorrências.

### 1.7. Mapa de Ninhada

A base para a emissão do pedigree é o mapa de registro de ninhada, devidamente assinado pelos proprietários da fêmea e do macho, que foi encaminhado à FFB via Clube do criador proprietário da fêmea, para tanto:

1. São de total responsabilidade do criador as informações constantes no mapa de registro de ninhada, isentando a FFB e os clubes filiados de qualquer responsabilidade sobre informações inverídicas e inadequadamente prestadas.
2. As ninhadas serão obrigatoriamente registradas no afixo cujo titular seja o proprietário da fêmea.
3. O nome dos filhotes será de livre escolha do criador, não superando 30 (trinta) caracteres, incluindo o afixo e espaços.
4. Não é permitido o uso de caracteres especiais e sinais ortográficos, tais como: " ! @ # \$ % & \* " e outros.
5. A FFB terá o direito de recusar o registro de nomes que não sejam condizentes com os princípios da moral e ética e sejam depreciativos em questões étnicas, de orientação sexual, políticas ou religiosas
6. É vedada a repetição de nome de exemplar pelo mesmo criador, neste caso, a FFB adicionará uma sequência numérica em algarismos romanos, determinando a individualização do nome como um registro único, tal como I, II, III, etc
7. No caso da ausência da informação de "For Breeding" ou "Not For Breeding" será adotado como padrão "Not For Breeding" e neste caso o criador será responsável pela solicitação de 2a. via para correção da informação se necessário.
8. O exemplar não poderá ter seu nome alterado depois que a FFB tiver recebido o mapa de registro de ninhada, salvo :
  - a. Comprovado erro por parte da FFB
  - b. Registro com o sexo errado, neste caso poderá ser alterado o nome do exemplar, além do seu sexo.
9. A alteração de registros dos pais em caso de dúvidas sobre a paternidade de um exemplar ou ninhada, neste caso o criador deverá apresentar à FFB, através do clube que encaminhou o mapa de ninhada, o resultado de teste de DNA comprobatório, feito no exemplar ou filhote e nos pais, sob a supervisão de um médico veterinário, às expensas do interessado, juntamente com a solicitação de alteração. As custas da FFB para efetivar tal alteração, será o mesmo que a emissão do LO original.

### 1.8. Pedigree

Por segurança dos criadores, os pedigrees serão emitidos sem o endereço completo do mesmo, será preferencialmente utilizado uma versão resumida dos dados de endereço (CEP – Cidade e Estado) quando possível.